

Congresso Mundial da AIPPI 2018 - Cancún
Resolução Adotada
26 de setembro de 2018

Resolução

2018 – Questão de Estudo (Geral)

Responsabilidade solidária por violação de DPI

Contexto:

- 1) Esta Resolução versa sobre a Responsabilidade Solidária por violação de patentes, marcas, desenhos e direitos autorais.
- 2) Em alguns casos, é difícil, impraticável ou impossível para uma única parte violar os direitos de propriedade intelectual (**DPIs ou IPRs**, por suas siglas em inglês) na matéria objeto de proteção. De maneira alternativa, uma parte poderá não violar por si mesma um DPI, mas poderá contratar ou empregar ou instruir outros a realizar alguns ou todos os atos que constituem violação, eludindo assim a responsabilidade por violação direta ou indireta de DPI. Por conseguinte, só poderá ser possível encontrar violação mediante a combinação das ações de mais de uma parte. Isso se refere geralmente como “Violação Conjunta”.
- 3) Para os fins desta Resolução:
 - referência a **Violação Conjunta, Responsabilidade Solidária** ou **Responsabilidade Solidária por Violação de DPI** significa que o demandado é responsável solidariamente com uma ou mais partes, não obstante o próprio demandado possa não ser responsável por qualquer ato de Violação Direta, Violação Indireta ou Violação Contributiva sob as leis existentes, devendo-se entender o termo **Responsabilidade Solidária** em conformidade;
 - **Violação Indireta** significa qualquer violação que não seja violação direta (mas que não inclui uma Violação Conjunta como tal).

- **Violação Contributiva** define-se como uma espécie de Violação Indireta, conforme segue:

... [compreendo] apenas a forma de violação indireta que consiste na oferta ou fornecimento de meios adequados para praticar um ato que seja uma violação direta de um DPI; “violação contributiva” não deverá incluir outros atos conhecidos como violações indiretas, tais como incentivo ou prestação ou outra assistência distinta da oferta ou fornecimento de meios para praticar uma violação direta.¹

- 4) Esta Resolução propõe normas harmonizadas para situações em que atos de uma parte não se qualificam como Violação Direta ou Violação Contributiva, mas a parte poderá, contudo, ser responsabilizada por tais atos, pois esses atos efetivamente põem em perigo um DPI, se combinados com atos alheios.
- 5) 43 Relatórios foram recebidos dos Grupos Nacionais e Regionais da AIPPI assim como de Membros Independentes, os quais fornecem informações e análises detalhadas sobre as leis nacionais e regionais relacionadas a esta Resolução. Estes relatórios foram revisados pela Equipe do Relator Geral da AIPPI e concentrados em um Relatório Resumido (veja os links abaixo).
- 6) No Congresso Mundial da AIPPI em Cancún, em setembro de 2018, o assunto desta Resolução foi discutido em pormenor dentro de um Comitê de Estudo dedicado, e novamente em Sessão Plenária completa, após a qual o Comitê Executivo da AIPPI adotou a presente Resolução.

A AIPPI resolve que:

- 1) Uma parte que auxilie ou facilite de outra maneira uma violação de DPI que ocorre em uma determinada jurisdição, deveria ser responsabilizada por Violação Conjunta que surge naquela jurisdição no caso de:
 - a parte participou ativamente ou de maneira substancial facilitou a violação de DPI e
 - a parte tem conhecimento, ou deveria ter tido conhecimento da referida violação de DPI; inclusive quando tal parte não tomou medidas razoáveis para evitar participar ou de maneira substancial facilitar a violação de DPI após ser notificada da atividade infratora.
- 2) Se nenhuma violação de DPI puder ser estabelecida pelos atos de uma única pessoa, mas a violação de DPI surgir apenas pelos atos coletivos de duas ou mais partes, qualquer parte que atenda às condições do parágrafo (1) deveria ser

¹ Resolução sobre Q204 – “Responsabilidade por violação contributiva de DPIs” (Boston, 2008)

considerada Solidariamente Responsável.

- 3) Quando apenas algumas das atividades que constituiriam Violação Conjunta por duas ou mais partes ocorrerem dentro de uma determinada jurisdição, os tribunais na jurisdição deveriam ser autorizados a considerar as atividades de qualquer uma das partes que tenham ocorrido em outra jurisdição, sujeitas a uma conexão objetiva suficiente com a jurisdição.
- 4) Os recursos disponíveis contra atos que constituam Violação Conjunta não deveriam divergir dos recursos disponíveis em caso de Violação Direta e Violação Indireta. Os seguintes recursos deveriam, entre outros, estar disponíveis na jurisdição competente contra atos que constituam Violação Conjunta: tutelas provisórias, medidas cautelares permanentes e pedidos de indenização (e outras formas de compensação monetária).
- 5) Todas as partes responsáveis no âmbito de Responsabilidade Solidária deveriam ser solidariamente responsáveis por danos. As demandas por contribuição entre essas partes podem refletir a extensão da participação de cada parte.

Links:

- [Diretrizes de estudo](#)
- [Relatório Resumido](#)
- [Relatórios dos Grupos Nacionais e Regionais e Membros Independentes](#)